

**Nota:** O estudo deste módulo requer cerca de 5 horas. Se você não dispuser desse tempo, divida seus estudos em duas partes, encerrando a primeira após o terceiro segmento de áudio.

---

## Módulo 2: Direitos de Autor

---

### Objetivos

Depois de ter estudado este módulo, você poderá:

1. Definir direitos de autor e dar exemplos de tipos de obras protegidas pelos direitos de autor.
2. Explicar em cerca de 250 palavras os direitos cobertos pelos direitos de autor (direitos de reprodução, direitos de representação e de execução, de tradução e de adaptação).
3. Descrever em 250 palavras as limitações que podem existir aos direitos descritos no item anterior.
4. Indicar a duração geral dos direitos de autor de acordo com a Convenção de Berna, com as normas da União Européia e dos Estados Unidos da América.
5. Explicar como é possível obter-se titularidade sobre direitos de autor e como estes direitos podem ser transferidos.
6. Enumerar 5 medidas que podem ser usadas para a efetiva proteção dos direitos dos direitos.
7. Em um estudo de caso envolvendo direitos de autor, identificar à primeira vista as questões relativas a tais direitos e, então, indicar as disposições dos respectivos tratados aplicáveis a cada ponto.

## Introdução

Este módulo explica os tipos de criações suscetíveis de proteção sob o título de **direitos de autor**, os direitos reconhecidos ao titular de direitos de autor e como estes direitos podem ser utilizados visando a vantagens comerciais. Grande parte da legislação relativa aos direitos de autor é semelhante em todos os países signatários de convenções internacionais e acordos comerciais sobre o tema. Entretanto, para a resposta definitiva de qualquer dúvida sobre direito de autor, você deverá consultar a legislação de seu país. Este módulo fará referências à **Convenção de Berna** e ao **Acordo TRIPS**, cujos textos serão explicados mais detalhadamente ao final. Por enquanto, basta saber que são os dois acordos internacionais mais importantes na área dos direitos de autor.

O módulo aborda, ainda, os recursos que os titulares de direitos de autor podem usar contra qualquer abuso de seus direitos. Esses recursos também são disponíveis na maioria dos países, mas você deve consultar a sua legislação nacional para se assegurar da situação no seu país.

### Qual é o objeto dos Direitos de Autor?

Como em todos os campos da propriedade intelectual, os **direitos de autor** dizem respeito à proteção de criações do espírito humano. O domínio dos direitos de autor é a proteção das obras literárias e artísticas. Nesses tipos de obras incluem-se os textos, músicas, obras de arte, como pinturas e esculturas, e obras tecnológicas, como, por exemplo, os programas de computador e as bases de dados eletrônicas.

Note que os direitos de autor protegem obras, ou seja, a expressão de pensamentos, e não as idéias. Assim, se você imagina uma trama para uma história, esta, enquanto idéia de trama, não recebe proteção. Por exemplo, a idéia de uma trama consistindo na história de um jovem casal que se apaixona, apesar da discordância de suas famílias e tradições não receberia proteção. Diferentes escritores poderiam criar histórias baseadas numa trama bastante semelhante. Mas quando você a coloca sob a forma de sinopse ou, digamos, de um texto curto, ou de um roteiro, a expressão da trama imaginária nessa sinopse, texto ou roteiro estará protegida. Portanto, exemplificativamente, a peça Romeu e Julieta de Shakespeare seria considerada uma expressão criativa daquela trama. Ainda assim, outros escritores poderão criar novas histórias a partir de uma trama semelhante.

A Convenção de Berna (1886), a mais antiga das convenções internacionais que regem os direitos de autor, estabelece o seguinte no seu Artigo 2:

"Os termos "obras literárias e artísticas" abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras; as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por um processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e os mapas geográficas; os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, à arquitetura ou às ciências. [...] São protegidas como obras originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras transformações de um obra literária ou artística. [...] As compilações de obras literárias ou artísticas, tais como enciclopédias e antologias, que, pela escolha ou disposição das matérias, constituem criações intelectuais, são como tais protegidos, sem prejuízo dos direitos dos autores sobre cada uma das obras que fazem parte dessas compilações."

Não é necessário que a obra literária e artística seja de qualidade ou apresente mérito artístico. Ela deve, entretanto, ser original. O sentido exato desse requisito varia de um país para outro, e, muitas vezes, é determinado por decisões judiciais. Em termos gerais, pode-se dizer que, nos países com tradição de "**common law**" (direito não escrito), muito pouco se exige além da circunstância de que a obra não seja cópia de uma outra obra e que seu autor tenha empregado mínima habilidade, trabalho e escolha na sua elaboração.

Nos países com tradição de **direito civil**, os requisitos são freqüentemente mais rígidos, exigindo-se, por exemplo, que a obra deva levar a marca da personalidade do autor. Exigir-se-ia um esforço criativo superior do autor, além da mera habilidade, do trabalho e das escolhas realizados.

### **As obras que podem ser protegidas pela Convenção de Berna se restringiriam àquelas listadas no seu Artigo 2?**

Deve-se ter em mente que as obras suscetíveis de proteção pela Convenção de Berna não se restringem aos exemplos citados acima. Essa lista não é exaustiva. Você vai notar que a Convenção de Berna especifica que "a expressão 'obras literárias e artísticas' deve incluir qualquer produção

no domínio literário, científico e artístico, não importa o modo ou forma dessa expressão, tais como...” A expressão ‘tais como’ abre as portas para outras criações além daquelas mencionadas na lista. Por exemplo, decisões judiciais, em diferentes países, reconhecem proteção a materiais como:

- cartas privadas;
- um guia de divórcio;
- um corte de cabelo;
- uma decoração floral de uma ponte;
- um show de sons e luzes;
- o conteúdo de uma prova.

## **O que são obras derivadas?**

Outro ponto importante do Artigo 2 da Convenção de Berna é a proteção das freqüentemente denominadas “obras derivadas”. Tratam-se de obras que são derivações de outras fontes pré-existentes. Exemplos de obras derivadas incluem:

- traduções de obras em outras línguas;
- adaptações de obras, como a realização de um filme com base em um romance;
- arranjos musicais, como a orquestração de uma composição musical inicialmente escrita para piano;
- outras alterações de obras, como, por exemplo, a abreviação de um romance;
- compilações de obras literárias e artísticas, como enciclopédias e antologias. Nesse caso, a originalidade reside na escolha e arranjo dos conteúdos.

Você deve ter em mente que, antes de embarcar em uma obra derivada, você deve respeitar os direitos de autor da obra inicial. Por exemplo, um autor que deseja traduzir um romance numa língua estrangeira deve procurar obter a autorização respectiva do autor do romance que será traduzido. A realização de tradução sem a autorização própria exporia o tradutor a risco de ser processado por violação de direitos de autor.

**Segmento de áudio 1:** *Que tipo de objetos podem ser protegidos pelos direitos de autor?*

Os direitos de autor protegem as obras literárias e artísticas, conforme indica o título da Convenção de Berna. Os dois conceitos devem ser entendidos num sentido muito amplo. O termo “literárias”, por exemplo, não se aplica apenas a romances, poemas ou contos: pode também ser aplicado a um manual de manutenção de automóvel, ou mesmo a objetos escritos que não podem ser entendidos pela média dos seres humanos, tais como os programas de computador. Na realidade, a palavra chave desta expressão é “obras”. Isto significa que a expressão – a expressão humana – é o fator determinante. Portanto, se eu imaginar pintar um “entardecer no mar”, qualquer pessoa pode ter a mesma idéia, que não é protegida. Mas desde que eu realmente faça um quadro que represente um “entardecer no mar”, a própria obra constitui uma expressão, que pode ser protegida.

Questão de Auto-avaliação (QAA)

**QAA 1: Que obra intelectual importante, mencionada no segmento de áudio, não consta da lista das “obras literárias e artísticas” da Convenção de Berna?**

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

### **Resposta QAA 1:**

A omissão mais importante da lista mencionada no segmento de áudio é a dos programas de computador. Tratam-se de produtos da criatividade intelectual, os quais são considerados como obras. O que deve ser ressaltado é que a enumeração da Convenção de Berna não pretende ser completa e exaustiva. Ela serve unicamente para ilustrar a natureza das obras literárias e artísticas. Outro recente gênero de obra não mencionado no Artigo 2 da Convenção de Berna, mas que está claramente incluído na noção de criação “do domínio literário, científico e artístico”, é a produção multimídia. Mesmo que ainda não tenha se desenvolvido conceituação jurídica para esta, existe um consenso de que a combinação original de som, texto e imagens num formato digital, acessível por um programa de computador, contempla uma expressão de autoria suficiente para justificar a proteção da produção multimídia sob o âmbito dos direitos de autor.



## Quais são os Direitos Protegidos Pelos Direitos de Autor?

Na introdução deste curso foi explicado que a característica mais importante da propriedade é que o titular pode usá-la com exclusividade, ou seja, como desejar, e que nenhum terceiro pode utilizá-la legalmente sem a autorização do titular. É claro que a expressão “como desejar” não significa que o titular pode utilizá-la com a inobservância dos direitos e interesses legalmente reconhecidos de outros membros da sociedade. Por exemplo, o proprietário de um automóvel pode usá-lo “como desejar”, mas isso não significa que possa dirigir o carro imprudentemente, colocando terceiros em perigo, ou ignorar as regras de trânsito. O direito de autor é um ramo da propriedade intelectual. **O titular de direitos de autor sobre uma obra protegida pode usar a obra como desejar, e pode impedir terceiros de utilizá-la sem a sua autorização. Assim, os direitos concedidos pelas legislações nacionais ao titular dos direitos de autor sobre uma obra protegida são, geralmente, “direitos exclusivos”: o titular tem o direito de autorizar terceiros a fazer uso da obra, ressalvados os direitos e interesses reconhecidos legalmente a esses terceiros.**

Existem dois tipos de direitos cobertos pelos direitos de autor: **direitos patrimoniais**, que permitem ao titular dos direitos extrair um benefício financeiro em virtude da utilização de sua obra por terceiros, e **direitos morais**, que permitem ao autor adotar certas medidas para preservar o vínculo pessoal existente entre ele e a obra. Agora ouça ao próximo segmento de áudio e tente diferenciar os diversos tipos de direitos patrimoniais que são descritos.

**Segmento de áudio 2:** *Que direitos tem o titular dos direitos de autor?*

O titular do direito de autor possui um conjunto de vários direitos, regidos em parte pela Convenção de Berna, onde estão definidos os direitos mínimos, e em parte pela lei interna, que muitas vezes amplia esses direitos. Tradicionalmente e do ponto de vista histórico, o **direito de reprodução** constitui a pedra angular do sistema, o que incidentalmente vem refletido na palavra inglesa “copyrights”. O direito de reprodução aplica-se, por exemplo, à edição de livros – assim como à realização de fotocópias – mas também aos métodos mais modernos de reprodução, tais como a gravação de fitas e a reprodução dessas gravações. É aplicável à armazenagem de obras em memórias de computador e, é claro, à reprodução de programas de computador em disquetes, CD-ROMS, CD-ROMS regraváveis, etc.

O **direito de interpretação** e de execução tem igualmente uma longa história. Você interpreta ou executa uma obra quando toca uma melodia, por exemplo, ou quando você interpreta uma peça; e com o tempo, aquele direito irá gerar vários outros direitos, tais como o **direito de radiodifusão** e o **direito de comunicação** pública, tendo este último algumas vezes tratamento diferenciado entre as diversas legislações nacionais: tanto pode a radiodifusão fazer parte da comunicação pública, como as duas noções podem ficar vinculadas a conceitos paralelos, mas em regra geral, todos os tipos de comunicação estão protegidos por esse direito, sendo a radiodifusão um tipo de comunicação, a distribuição a cabo outro, e a distribuição pela Internet, ainda outro tipo.

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**QAA 2:** Quais foram os dois tipos de direitos mencionados no segmento de áudio? Dê um exemplo de cada um.

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

## Resposta QAA 2:

Foram mencionados dois tipos de direitos:

**O direito de reprodução** – por exemplo, o direito de autorizar fotocópias, cópias impressas ou cópias de cassetes.

**O direito de interpretação, de execução ou de comunicação ao público** – por exemplo, o direito de interpretar uma obra, tal como uma canção, e o direito de comunicar a obra ao público e proceder à sua transmissão.

Outro importante grupo de direitos, que não foi mencionado no segmento de áudio, refere-se à **tradução e adaptação**.

**Todos esses direitos serão examinados mais detalhadamente nas três seções seguintes.**

## Direito de Reprodução

O direito do titular de direitos de autor de impedir terceiros de realizar cópias de sua obra é o seu direito fundamental. Por exemplo, a realização de cópias de uma obra protegida é o ato praticado pelo editor, que deseja distribuir ao público cópias de uma obra constituída por um texto, seja sob a forma de cópias impressas, seja por meios digitais, tais como CD-ROMs. Do mesmo modo, o direito de um produtor de fonogramas de fabricar e distribuir CDs contendo gravação de interpretações ou execuções de obras musicais se baseia, em parte, na autorização dada pelos compositores dessas obras para reproduzi-las na gravação. Portanto, o direito de controlar o ato da reprodução é o fundamento jurídico de muitas formas de **exploração** de obras protegidas.

As legislações nacionais reconhecem outros direitos além do direito fundamental de reprodução. Por exemplo, algumas leis incluem um direito de autorizar a **distribuição** de cópias da obra; obviamente, o direito de reprodução teria pouco valor econômico se o detentor de direitos de autor não pudesse autorizar a distribuição das cópias realizadas com o seu consentimento. O direito de distribuição geralmente se exaure após a **primeira venda** ou outra forma de transferência de titularidade sobre a cópia, realizada com a autorização do titular dos direitos. Isto significa que, tendo o titular dos direitos de autor vendido ou de outro modo cedido a titularidade sobre uma determinada cópia de uma obra, o proprietário dessa cópia pode dispor dela sem outras autorizações do titular dos direitos de autor, doando-a ou até mesmo vendendo-a.

Entretanto, no que se refere ao *aluguel* dessas cópias, um número crescente de legislações nacionais sobre direitos de autor (assim como o Acordo TRIPS) reconhecem existir um direito especial, aplicável a programas de computador, a obras audiovisuais e a fonogramas. O direito de aluguel se justifica porque o progresso tecnológico tornou extremamente fácil a reprodução desses tipos de obras; em certos países, foi observado que eram realizadas cópias pelos clientes das locadoras, e, portanto, que o direito de controlar o aluguel era indispensável para a proteção do direito de reprodução do titular dos direitos de autor. Finalmente, algumas legislações de direitos de autor prevêm um direito de controlar a *importação* de exemplares, a fim de evitar a erosão do princípio da territorialidade dos direitos de autor; ou seja, os interesses econômicos do titular dos direitos de autor estariam ameaçados se ele não pudesse exercer seus direitos de reprodução e distribuição sobre uma base territorial.

Existem alguns atos de reprodução de uma obra que se constituem em exceção à regra geral, na medida em que não requerem autorização do autor ou outro titular dos direitos; são as denominadas “limitações” aos direitos de autor. Por exemplo, muitas legislações nacionais, tradicionalmente, permitem a realização de cópias individuais e unitárias de obras para fins privados, pessoais e não comerciais. O advento da tecnologia digital, que possibilita a realização, sem autorização, de cópias de obras com alta qualidade praticamente impossíveis de se distinguir do original (e que, assim, substituem perfeitamente a aquisição ou outro acesso legítimo às cópias autorizadas), pôs em questão a continuidade das razões dessa limitação ao direito de reprodução.

## **Direitos de Interpretação ou Execução Pública, de Radiofusão e de Comunicação ao Público**

Em geral, as legislações internas consideram como **interpretação ou execução pública** toda interpretação de uma obra **em um local onde o público esteja ou possa estar presente**, ou em um **local não aberto ao público**, mas **onde esteja presente um número considerável de pessoas fora do círculo familiar normal e de suas relações sociais mais próximas**.

Baseados no direito de interpretação e de execução pública, o autor ou outros titulares de direitos de autor podem autorizar a execução ou a interpretação ao vivo de uma obra, tal como a interpretação de uma peça num teatro ou a execução de uma sinfonia numa sala de concertos. A interpretação ou execução pública compreende igualmente a execução através de gravações; assim, as obras musicais fixadas em fonogramas são consideradas “executadas publicamente” se os fonogramas são lidos por equipamento de amplificação em locais como discotecas, aviões ou centros comerciais.

O direito de **radiofusão** define a emissão por meio de comunicação sem fio, para um público que estiver dentro do alcance do sinal, cujo equipamento permita a recepção de sons ou de imagens e sons, seja por rádio, televisão ou satélite.

Quando uma obra é **comunicada ao público**, um sinal é difundido através de fio ou cabo, que só pode ser recebido por quem tenha acesso ao equipamento conectado ao sistema de fio ou cabo.

Segundo a Convenção de Berna, os titulares de direitos de autor têm o direito exclusivo de autorizar a interpretação ou execução pública, a radiofusão e a comunicação ao público, de suas obras. De acordo com algumas legislações nacionais, o direito exclusivo do autor, ou de outros titulares de direitos, de autorizar a radiofusão é substituído, em certas circunstâncias, pelo direito a uma remuneração justa, apesar dessa limitação sobre o direito de radiodifusão ser cada vez menos freqüente.

## Direitos de Tradução e de Adaptação

Os atos de tradução ou de adaptação de uma obra protegida por direitos de autor também requerem a autorização do titular desses direitos. **Tradução** é a expressão de uma obra num idioma diferente daquele da versão original. **Adaptação** é geralmente entendida como a modificação de uma obra para criar uma outra obra, por exemplo, a adaptação de um romance para a realização de um filme, ou ainda a modificação de uma obra para torná-la passível de diferentes condições de exploração, tal como a adaptação de um manual de ensino originalmente previsto para o ensino superior para um manual de ensino para alunos de um nível inferior.

As traduções e adaptações são obras protegidas pelos direitos de autor. Portanto, para reproduzir e publicar uma tradução ou adaptação, é necessária a autorização do titular dos direitos de autor sobre a obra original e do titular dos direitos de autor sobre a tradução ou adaptação.

Os direitos patrimoniais dos tipos mencionados acima podem ser transferidos ou cedidos para terceiros, geralmente recebendo o autor ou titular de direitos, em contrapartida, uma remuneração ou “royalties”, dependendo da destinação proposta para a obra. Entretanto, o segundo tipo de direitos, os **direitos morais**, jamais podem ser transferidos. Estes sempre permanecerão com o autor original da obra.



Ouçã agora o segmento de áudio seguinte, que vai descrever os **direitos morais**.

**Segmento de áudio 3:** *O que são exatamente direitos morais?*

Os direitos que acabei de mencionar são conhecidos como direitos patrimoniais. Direitos morais são diferentes: são constituídos por dois elementos, sendo o primeiro o direito à autoria. É o direito de reivindicar a qualidade de autor de uma obra, e de ter a autoria reconhecida. É fundamentalmente o direito a ter seu nome mencionado, por exemplo, no caso de reprodução de sua obra. Se você escreveu um livro, você tem o direito, em virtude da lei, de ter o seu nome mencionado na qualidade de autor, assim como de ser citado quando a obra for utilizada, pelo menos dentro de limites razoáveis. Não se pode exigir que numa discoteca, o discotecário anuncie o compositor, o letrista, o arranjador e assim por diante, de cada disco que ele toca; obviamente esse direito não vai tão longe assim, mas se você tocar a obra num concerto – um concerto clássico ou de música moderna – o compositor tem certamente o direito de ter seu nome mencionado no programa. Estaria conforme a prática para as obras mais importantes, tais como as tocadas em teatros e salas de concerto; é em princípio obrigatória a menção ao autor, qualquer que seja a obra. O mesmo se aplica, em certos casos, à radiodifusão, mas não sistematicamente. Ali ainda, a importância relativa dos detalhes mencionados provém da legislação interna e, freqüentemente, depende da prática ou de precedentes.

Os direitos morais são os direitos ao respeito, ou seja, o direito de se opor à deformação ou à utilização da obra dentro de contextos suscetíveis de prejudicar a honra e a reputação literária e artística do autor. O autor pode, por exemplo, se opor à utilização de sua obra num contexto pornográfico, se a obra não for, por natureza, pornográfica. Pode ainda se opor à uma deformação da obra que afete sua integridade cultural ou artística.

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**SAQ 3:** Suponhamos que você tenha se tornado um artista proeminente em virtude de uma obra de arte internacionalmente aclamada, reconhecida como tributo à preservação da natureza, e que mais tarde você descubra que essa obra está sendo utilizada, de modo pejorativo e sem a sua autorização, por um grupo político que apóie organismos geneticamente modificados. O que você poderia fazer?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

**Resposta QAA 3:**

Se você tiver conservado os respectivos direitos patrimoniais, você poderá impedir a utilização da obra com base nesses direitos. Se você tiver transferido esses direitos antes dessa utilização não autorizada, você poderá ainda impedir a utilização da obra invocando o direito moral referente ao direito ao respeito.

Agora você já deve conhecer os tipos de obras literárias e artísticas que estão protegidas por direitos de autor e os tipos de direitos que um titular de direitos de autor tem. Então, você pode estar se perguntando como o autor adquire direitos de autor sobre suas obras. Ouça o segmento seguinte de áudio para descobrir.

**Segmento de áudio 4:** *Você pode nos falar um pouco sobre o modo de aquisição do direito de autor?*

Claro; na realidade, é muito simples. Não há nada de especial a ser feito, pois segundo a Convenção de Berna, não existem formalidades a cumprir. Fundamentalmente, sua obra está protegida pelo simples fato de você tê-la criado. Entretanto, de acordo com certas legislações internas, principalmente nos países com tradição de “common law” (direito não escrito), a obra deve ser fixada antes de poder ser protegida.

O que você quer dizer com “fixada”?

Escrita ou gravada. Não é preciso gravá-la pessoalmente: se você compuser uma melodia, cantarolá-la casualmente na rua e eu conseguir gravá-la, então estará fixada. Mas também significa que está protegida, de modo que se eu utilizar a gravação de sua melodia, para futura reprodução por exemplo, eu estarei infringindo seus direitos de autor. A diferença aqui não é tão importante, é basicamente uma questão do tipo de prova necessária perante um tribunal, nos raros casos de obras que não são fixadas de modo normal, como os números de dança. Atualmente pode-se fixar um balé em vídeo e mesmo utilizar um tipo especial de escrita para fixar a coreografia, que todavia ainda não foi desenvolvida de maneira totalmente adequada. Poderia haver um problema se você afirmasse ter criado um balé sobre o qual foi realizada uma peça. O juiz poderia dizer, “Bem, demonstre a prova da existência de sua obra.” Se a obra não tiver sido fixada sobre um suporte material, essa prova seria difícil de produzir. Nos países com tradição de direito civil, a obra é geralmente protegida desde o momento de sua criação. De sorte que, se você compuser um poema sem o escrever, ele estará protegido. É claro que você teria de provar que compôs o poema, e como o compôs. Segundo o “common law”, em contrapartida, seria necessário você tê-lo fixado de algum modo, ou seja, escrito ou registrado em fita.

*Existem locais, internacionalmente, onde devam ser cumpridas formalidades para a obtenção do direito de autor?*

Nos países membros da Convenção de Berna, todos os titulares de direitos ou autores estrangeiros, originários de outros países membros da Convenção de Berna, têm direito à proteção, em virtude da convenção, sem qualquer formalidade, de modo que não é necessário proceder a qualquer registro. Alguns países impõem formalidades para seus próprios cidadãos, pois têm esse direito, já que as convenções internacionais regem somente o tratamento dos cidadãos estrangeiros. Em princípio, um país pode tratar livremente seus cidadãos, de modo que nos Estados Unidos por exemplo, desde há muito existem exigências a serem cumpridas, constituídas, de um lado, pelo registro da obra no Departamento de Direitos Autorais (Copyright Office), que pertence à Biblioteca do Congresso, e de outro lado, pela reivindicação dos direitos de autor, através de aviso relativo aos direitos reservados, a letra “c” com um círculo em redor, que você provavelmente já deve ter visto em muitos livros, acompanhada do ano da primeira publicação.

Esses elementos são particularmente importantes para as obras americanas. Assim, para as obras americanas, as exigências específicas dos Estados Unidos devem ser consideradas; ademais, as obras estrangeiras podem obter uma proteção que ultrapassa a prevista pela Convenção de Berna, e em conseqüência, pode valer a pena, para certas obras consideradas de particular interesse para o mercado americano, verificar as condições de registro definidas por aquele país. Seja como for, em princípio a proteção existe, de modo que, na prática, não é preciso fazer nada, e isto se aplica à todos os países membros da Convenção de Berna.

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**SAQ 4:** Imagine que você seja cidadão de um dos países signatários da Convenção de Berna e que você crie uma obra literária. Que providências você deve tomar para obter direitos de autor sobre a sua obra?

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

#### **Resposta QAA 4:**

Em termos gerais, é muito fácil: não há nada a ser feito. A Convenção de Berna cria o princípio da ausência de formalidades; criação é igual a proteção.

Na maioria dos países com tradição de “**common law**”, a fixação é uma condição: a obra deve ser escrita ou gravada. A título de exemplo, os balés, antigamente, eram objeto de anotação coreográfica, e, atualmente, são, muitas vezes, simplesmente gravados em vídeo.

Nos países com tradição de **direito civil**, as obras são protegidas a partir do momento de sua criação, o que certamente acarreta a questão prática de se provar a criação perante os tribunais. É conveniente notar, entretanto, que a legislação interna pode impor formalidades para fins da proteção de seus próprios nacionais. Nos países signatários da Convenção de Berna, todos os estrangeiros titulares de direitos, cidadãos de outros países igualmente signatários da Convenção, beneficiam-se de uma proteção que não é subordinada à qualquer formalidade (sem necessidade de registro).

## **Transferência dos Direitos de Autor**

Muitas obras criativas protegidas por direitos de autor requerem investimento financeiro e habilidades profissionais para sua produção e posterior disseminação e distribuição em massa. Atividades como a publicação de livros, a gravação musical ou a produção cinematográfica são, normalmente, realizadas por organizações profissionais especializadas, ou por empresas, e não diretamente pelos autores. Geralmente, autores e criadores transferem seus direitos para essas empresas através de contratos, em troca de uma remuneração. Essa remuneração pode ter diferentes formas, tais como um valor fixo pré-estabelecido, ou “royalties” com base em um percentual sobre os rendimentos gerados pela obra.

A transferência (ou cessão) pode envolver todos os direitos patrimoniais, ou apenas alguns deles (cessão parcial). Por exemplo, um autor de um romance escrito em inglês pode ceder a um editor seus direitos de reprodução e de distribuição, como também seus direitos de tradução e de adaptação do romance. Mas o autor pode escolher agir diferentemente: ele pode decidir dividir os direitos que tem entre diferentes pessoas. Então, o autor de um romance pode ceder ou transferir seus direitos de publicar e reproduzir o romance escrito originalmente em inglês a um editor. Ele pode ceder o direito de traduzir o romance em, digamos, francês, russo e árabe a três outros editores. Além disso, ele pode ceder o direito de adaptar seu romance em um filme (ou em uma ópera ou peça teatral) a outras pessoas.

A transferência ou cessão pode ser dada por um período específico e em um território limitado, ou por toda a duração dos direitos de autor e no mundo inteiro. Então o titular de direitos de autor sobre um romance pode ceder a um editor os direitos de publicar o livro em inglês, em um território específico, digamos, os Estados Unidos da América, por um período de 20 anos. Ou ele pode decidir ceder à mesma pessoa os direitos de publicar o romance em inglês no mundo todo, durante toda a duração dos direitos de autor. São muitas as combinações possíveis, as quais dependem da negociação entre as partes.

Como vimos, cessões e transferências acarretam importantes conseqüências para o autor. Juridicamente, o cessionário (a pessoa para quem o direito ou os direitos foram cedidos) passa a deter os direitos que lhe foram contratualmente transferidos. Ele, então, torna-se o novo titular desses direitos pelo período e no território contratados. Assim, é importante que o autor esteja bem ciente sobre as conseqüências dessa operação. É por isso que muitas leis nacionais de direitos de autor contêm



provisões requerendo que as cessões se dêem por escrito e que sejam assinadas pelo cedente ou em seu nome, a fim de que tenham validade e eficácia. Esses requisitos ajudam a garantir que o autor esteja devidamente ciente sobre os direitos dos quais está se desfazendo, a que preço e em que condições.

Você pode agora estar se perguntando o seguinte: se já tenho direitos de autor sobre uma obra, por quanto tempo estarei protegido?

**Segmento de áudio 5:** *Quanto tempo dura a proteção do direito do autor?*

Em princípio, pelo prazo determinado pela legislação interna, mas o prazo mínimo segundo a Convenção de Berna, é de 50 anos. O prazo é calculado a partir do final do ano do óbito do autor, o que, do ponto de vista legal tem uma vantagem prática: não é preciso saber a data exata do óbito, basta saber o ano. Entretanto, nos últimos anos tem sido observada uma tendência de prolongar essa proteção. Na União Européia e nos países da área econômica européia, o prazo é atualmente de 70 anos a partir do final do ano do óbito do autor, e o mesmo prazo de proteção de 70 anos foi incorporado à legislação americana. Observa-se portanto uma tendência definitiva para prolongar a proteção, de 50 para 70 anos.

Contudo, note que há casos em que na Convenção de Berna o prazo mínimo requerido é inferior a 50 anos após a morte do autor. Por exemplo, para obras fotográficas e para obras de arte aplicada, o prazo mínimo de proteção é de 25 após a realização da obra.

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**QAA 5: Qual é a duração mínima da proteção dos direitos de autor segundo a Convenção de Berna? Como foi sua evolução?**

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

**Resposta QAA 5:**

A duração mínima da proteção prevista pela Convenção de Berna é de 50 anos a partir da data do óbito do autor. Este prazo foi prolongado para 70 anos a partir do óbito do autor por alguns países, tais como os membros da União Europeia e os Estados Unidos da América. Entretanto, em alguns casos, a proteção, de acordo com a Convenção de Berna, é inferior a 50 anos após a morte do autor.

Chegou a hora de examinar algumas das limitações mais comuns aos direitos de autor existentes em determinadas legislações nacionais.

## **Limitações aos Direitos de Autor**

Em sentido estrito, a primeira limitação é a exclusão de certas categorias de obras da proteção dos direitos de autor. Em alguns países, como é do seu conhecimento, as obras são excluídas da proteção se não forem fixadas sob uma forma tangível; assim, uma obra coreográfica não será protegida se os movimentos não estiverem escritos em uma anotação coreográfica ou gravados em vídeo. Além disso, em alguns países (mas não todos), os textos legais, as decisões judiciais e administrativas estão excluídos da proteção dos direitos de autor.

A segunda categoria de limitações dos direitos dos autores e outros titulares de direitos de autor se refere a atos específicos de exploração, os quais normalmente necessitam da autorização do titular dos direitos, mas que podem, sob as circunstâncias especificadas na lei, serem praticados sem autorização. Existem dois tipos básicos de limitações nessa categoria:

- 1) **Utilizações livres**, que se constituem de atos de exploração de obras que podem ser realizados sem autorização e sem a obrigação de remunerar o titular dos direitos pelo uso;
- 2) **Licenças não voluntárias**, em virtude das quais os atos de exploração podem ser realizados sem autorização, mas *com* a obrigação de remunerar o titular dos direitos.

Os exemplos de utilizações livres abrangem: a realização de citações de uma obra protegida, desde que sua fonte, incluindo o nome do autor, seja mencionada e que a extensão da citação seja compatível com as práticas honestas; a utilização de obras a título de ilustração para fins de ensino; e a utilização de obras para fins de informação na imprensa. Quanto ao direito de reprodução, a Convenção de Berna contém uma regra geral, ao invés de limitações explicitamente detalhadas: o Artigo 9 (2) estabelece que os Estados membros podem prever casos de reprodução livre em “certas situações especiais” em que esses atos não conflitem com a exploração normal da obra, nem causem prejuízos injustificados aos interesses legítimos do autor. Como mencionado acima, várias legislações contêm dispositivos que permitem a reprodução de uma obra para fim de uso individual, pessoal, privado e não comercial. Entretanto, a facilidade e a qualidade dessas cópias individuais, tornadas possível pelas gravações de áudio e de vídeo, bem como pelas mais recentes evoluções tecnológicas, levaram certos países a reduzir o âmbito de

tais disposições. Alguns sistemas jurídicos permitem a reprodução, mas incorporam um mecanismo de pagamento aos titulares dos direitos pelo dano causado a seus interesses econômicos, sob a forma do pagamento de uma taxa sobre a venda de fitas virgens e/ou de gravadores.

Além das utilizações livres previstas especificamente pelas legislações nacionais, certos países reconhecem em seus textos legais a noção de **utilização justa** ou **de ato justo**, que permite a utilização de obras sem a autorização do titular de direitos, levando em consideração fatores como: a natureza e o fim da utilização, inclusive se a utilização se dá com fins comerciais; a natureza da obra utilizada; a porção da obra utilizada em relação à obra como um todo; e os prováveis efeitos da utilização sobre o valor comercial potencial da obra.

Tal como mencionado acima, as **licenças não voluntárias** permitem a utilização de uma obra em certos casos, sem a autorização do titular dos direitos, nos quais, contudo, por força da lei, é necessário o pagamento de uma remuneração referente ao uso. Essas licenças são denominadas “não voluntárias” porque são autorizadas por lei e não resultam do exercício do direito exclusivo de autorizar certos atos, por parte do titular dos direitos de autor. Licenças não voluntárias foram geralmente criadas em circunstâncias quando uma nova tecnologia de divulgação de obras ao público é desenvolvida, e quando o legislador nacional teme que os titulares dos direitos impeçam o desenvolvimento dessa nova técnica, recusando-se a autorizar a utilização de suas obras. Essa idéia é encontrada na Convenção de Berna, que reconhece duas formas de licenças não voluntárias: a primeira, para permitir a reprodução mecânica de obras musicais, e, a segunda, para a radiodifusão. Vale notar, entretanto, que a justificativa para as licenças não voluntárias é cada vez mais questionada, já que atualmente existem alternativas eficazes para tornar essas obras acessíveis ao público, com base em autorizações dadas pelos titulares dos direitos, mesmo sob a forma de gestão coletiva dos direitos.

Seja qual for a situação dos direitos de autor em seu país, inevitavelmente ocorrerão situações que configurem infrações a esses direitos, sendo, portanto, importante examinar os vários recursos de defesa do titular de direitos de autor.

## Defesa dos Direitos

A Convenção de Berna contém poucas provisões referentes à execução coercitiva dos direitos, mas tem sido notável a evolução dos novos padrões nacionais e internacionais de efetivação de direitos de autor, nos últimos anos, devido a dois principais fatores. O primeiro é a velocidade estonteante dos meios tecnológicos para criação e uso (autorizado e não autorizado) de material protegido, e, em particular, a tecnologia digital, que torna possível a transmissão e a realização de cópias perfeitas de qualquer “informação” existente em formato digital, em escala global, aí incluindo-se obras protegidas por direitos de autor, em qualquer lugar do planeta. O segundo fator é a crescente importância econômica da movimentação de bens e serviços protegidos pelos direitos da propriedade intelectual no campo do comércio internacional; simplificando, a comercialização de produtos que envolvem direitos da propriedade intelectual explodiu na atualidade, sendo um negócio mundial. O Acordo TRIPS, que contém disposições detalhadas sobre a eficácia dos direitos, é a grande prova deste novo vínculo entre a propriedade intelectual e o comércio. Os parágrafos seguintes identificam e resumem algumas das disposições sobre a efetivação dos direitos, encontradas em textos recentes de legislações nacionais, os quais podem ser divididos nas seguintes categorias: medidas conservativas ou provisionais; medidas civis; sanções penais; medidas a serem adotadas nas fronteiras; e medidas, recursos e sanções contra utilizações abusivas de dispositivos técnicos.

**Medidas conservativas ou provisionais** visam a atingir dois objetivos: primeiro, para impedir a ocorrência de infrações a direitos e, em especial para impedir a entrada de mercadorias infringentes de direitos nos circuitos comerciais, incluindo a entrada de mercadorias importadas nas aduanas; e segundo, para preservar os relevantes elementos de prova relativos a uma suposta infração. Assim, as autoridades judiciárias de alguns países podem ter autoridade para ordenar a aplicação de medidas provisionais, sem a notificação prévia do suposto infrator. Desse modo, o suposto infrator fica impedido de transferir de local o material suspeito de infringir direitos. A medida provisional mais comum é a busca nas instalações do suposto infrator e a apreensão da mercadoria suspeitas de infração, do equipamento usado em sua fabricação e de todos os documentos relevantes e outros registros referentes às atividades comerciais presumidamente em infração a direitos da propriedade intelectual.

**Medidas civis** indenizam o titular de direitos pelo prejuízo econômico sofrido em função da infração, geralmente na forma de danos pecuniários, e criam uma efetiva dissuasão a infrações posteriores, muitas vezes através de ordem judicial para a destruição das mercadorias infratoras e dos materiais e implementos que tenham sido predominantemente usados em sua produção; caso haja risco da continuidade desses atos infratores de direitos, o juiz pode

ainda emitir mandados contra tais atos, cuja desobediência sujeita o infrator ao pagamento de multas.

**Sanções penais** se destinam a punir aqueles que voluntariamente tenham cometido, em escala comercial, atos de pirataria no âmbito dos direitos de autor e dos direitos conexos, e, como no caso das medidas civis, para impedir futuras infrações. A finalidade da punição é obtida pela imposição de pesadas multas e de condenações a penas de prisão equivalentes às penas aplicadas para delitos de similar gravidade, especialmente nos casos de reincidência. A finalidade de dissuasão e prevenção compreende mandados de busca e apreensão, confisco e destruição das mercadorias infratoras, assim como do material e dos implementos predominantemente usados na infração.

**Medidas a serem Adotadas nas Fronteiras** diferem das medidas de sanção dos direitos acima mencionadas, porque demandam mais ações de parte das autoridades aduaneiras do que das autoridades judiciárias. As medidas de fronteira permitem ao titular de direitos requerer às autoridades alfandegárias a suspensão da entrada em circulação de mercadorias supostamente infratoras de direitos de autor. A suspensão da entrada em circulação tem o objetivo de dar ao titular dos direitos um prazo razoável para iniciar os procedimentos judiciais contra o suposto autor da infração, sem o risco das mercadorias alegadamente infratoras desaparecerem no mercado após o desembarço aduaneiro. Geralmente, o titular dos direitos deve fornecer relevantes elementos de prova para convencer as autoridades alfandegárias de que aparentemente existe uma infração, além da descrição detalhada das mercadorias, para que possam ser reconhecidas, bem como prestar caução para indenizar o importador, o proprietário da mercadoria e as autoridades alfandegárias, caso fique provado que a mercadoria não viola quaisquer direitos de autor.

A última categoria das disposições relativas ao cumprimento das leis, que ganhou importância com o advento da tecnologia digital, abrange as **medidas, recursos e sanções contra o uso abusivo de meios técnicos**. Em certos casos, o único meio prático de impedir as cópias é através dos sistemas ditos “protegidos contra cópia ou reprodução” ou “de gerenciamento de cópias”, que possuem dispositivos técnicos que impedem totalmente a realização de cópias ou tornam a qualidade das cópias tão ruim que ficam inutilizáveis. Os dispositivos técnicos também são usados para impedir a recepção de programas comerciais de televisão criptografados, exceto com o uso de decodificadores. Entretanto, é tecnicamente possível a fabricação de dispositivos para driblar os sistemas “protegidos contra cópia ou reprodução” ou “de gerenciamento de cópia”, assim como os sistemas de criptografia. A teoria que dá suporte às disposições sobre a utilização abusiva desse tipo de dispositivos é que sua fabricação, importação ou distribuição devem ser consideradas infrações de direitos de autor, e, como tal, sancionadas de modo idêntico a outras infrações.



## **Acordos Internacionais Relativos aos Direitos de Autor**

Ouçã agora o seguinte segmento de áudio, que descreve os principais acordos internacionais no âmbito dos direitos de autor.

**Segmento de áudio 6:** *Quais são as principais convenções ou tratados internacionais que regem o âmbito dos direitos de autor?*

O tratado mais importante é a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas. Data de 1886, mas foi objeto de várias revisões, geralmente a cada 20 anos. A última versão foi adotada em Paris em 1971.

A Convenção de Berna trata da proteção dos direitos de autor. Ela se fundamenta em princípios como o tratamento nacional, segundo o qual não pode haver qualquer discriminação de obras originárias de outros países membros da Convenção, em função da legislação interna. Define as normas mínimas de proteção, muito importantes, que devem ser respeitadas pelas legislações internas, apesar de, certamente, estas últimas poderem ir além dessas normas, e define diversos outros princípios.

Recentemente, foi adotado o Acordo TRIPS. Este Acordo trata dos Aspectos de Direitos de Propriedade Industrial Relacionados ao Comércio, e é um dos acordos decorrentes das negociações comerciais da Rodada do Uruguai e é administrado pela Organização Mundial do Comércio.

Entre outras coisas, o Acordo TRIPS se reporta às disposições fundamentais da Convenção de Berna, excluindo os direitos morais, que não são considerados como relacionados com o comércio. Segundo o Acordo TRIPS, os países devem primeiramente se sujeitar à Convenção de Berna, após o que existem várias normas adicionais de proteção introduzidas pelo Acordo TRIPS, principalmente quanto a novas formas de exploração.

Assim, os países que aderiram ao Acordo TRIPS ou o ratificaram, devem também respeitar a Convenção de Berna (apesar do Artigo 6 *bis* sobre **direitos morais** da Convenção estar expressamente excluído do TRIPS, por não se referir ao comércio em virtude da natureza inalienável dos direitos morais); além disso, o Acordo TRIPS tenta normatizar certos aspectos de direitos de autor relativos a novas tecnologias, como a Internet.

Para ir um pouco além do segmento de áudio que você acabou de escutar, em dezembro de 1996, teve lugar uma Conferência Diplomática que concluiu o mais novo acordo internacional para a proteção dos direitos de autor, o Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT). Este tratado respondeu à necessidade de se proteger obras quando transmitidas por meios digitais, inclusive via Internet. A matéria a ser protegida pelo WCT através dos direitos de autor engloba os *programas de computador*, não importando o modo ou forma de sua expressão, e compilações de dados ou outro material (*bases de dados*) sob todas as formas, as quais, em virtude da seleção ou da disposição dos conteúdos, constituem-se em criações intelectuais. Os *direitos dos autores* incluem os já mencionados direitos de *distribuição, aluguel e comunicação ao público*, e o WCT deixa claro que o direito de comunicação ao público cobre a transmissão de obras por redes digitais como a Internet. Também estabelece que o direito de reprodução, tal qual estabelecido na Convenção de Berna, aplica-se integralmente ao ambiente digital. Portanto, o armazenamento de uma obra em formato digital em um meio eletrônico (na memória de um computador, por exemplo) deve constituir reprodução da obra. Esses direitos, como é regra, estão sujeitos a certas limitações e exceções.

---

(**NOTA:** na mesma Conferência Diplomática foi concluído outro tratado, denominado Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execução de Fonogramas (WPPT). Esse tratado é discutido no módulo de Direitos Conexos).

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**QAA 6: O que está protegido pelo “WCT”?**

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

**Resposta QAA 6:**

O WCT surge porque os Estados signatários reconheceram a necessidade de prover soluções adequadas às questões trazidas pelos novos desenvolvimentos econômicos, sociais, culturais e tecnológicos. Refere-se, em especial, à necessidade de proteção de obras literárias e artísticas transmitidas via Internet. As obras especificamente mencionadas pelo WCT incluem programas de computador e bases de dados. O WCT estende o escopo da proteção dos direitos de autor a expressões e não a idéias, procedimentos, métodos de operação ou conceitos matemáticos. Autores de obras cobertas pelo WCT também desfrutam de direitos de distribuição, de aluguel e de comunicação ao público.

Finalmente, para concluir este módulo sobre direitos de autor, vamos abordar a questão da importância de leis sobre direitos de autor nos países em desenvolvimento.

### **Quais são os benefícios da proteção de direitos de autor para os países em desenvolvimento?**

Existem benefícios culturais e econômicos. Não devemos esquecer, de fato, que os direitos de autor estão também relacionados com a cultura. Todos os países em desenvolvimento possuem comunidades artísticas de vulto. Não existe povo no mundo sem criatividade, e se não houver a proteção dos direitos de autor, a comunidade artística correrá o risco de ser expropriada e impedida de se beneficiar financeiramente dos seus esforços. Atualmente, os conceitos de obras literárias e artísticas são entendidos de forma muito ampla, incluindo, sem dúvida, os aspectos culturais, a comunidade artística, mas também a indústria da tecnologia da informação, ou, mais especificamente, a indústria dos programas de computador.

Verbas consideráveis podem ser investidas na realização de um programa de computador, de um filme ou de um programa de televisão. Mas, se, tão logo uma cópia seja colocada em circulação no mercado, qualquer indivíduo possa copiá-la, o potencial ganho econômico do programa se esgotaria e não haveria incentivo a criar ou investir. Assim, a criatividade é desencorajada, ao invés de estimulada, e a produção cultural é adversamente afetada. Esse é um aspecto. A solução poderia ser estabelecer-se que obras locais deveriam ser protegidas, e que nenhuma proteção devesse ser dada a obras estrangeiras, porque nesse caso o dinheiro sairia do país, preocupação comum aos países em desenvolvimento.

Contudo, essa seria uma visão apenas de curto prazo. Há alguns sólidos argumentos que podem ser desenvolvidos em favor da proteção internacional das obras.

Primeiro, se a proteção for limitada apenas às obras nacionais, obras estrangeiras serão permitidas no mercado local sem qualquer custo de direitos de autor. Assim, poderiam ser vendidas a preços inferiores. Evidentemente, consumidores poderiam se beneficiar desses preços mais baixos. Mas essa prática poderia afetar dramaticamente a venda de produtos feitos localmente, que teriam que competir com as obras estrangeiras distribuídas a um preço mais atrativo. O perigoso resultado é que os consumidores poderiam dar as costas aos produtos nacionais e comprar produtos estrangeiros mais baratos. A cultura

nacional, seja quanto a músicas, livros ou outras indústrias, poderia, então, sofrer gravemente.

Segundo, não se poderia estimular suficientemente os ganhos dos artistas e criadores locais, seja em países em desenvolvimento ou não, os quais, diferentemente, poderiam derivar da proteção de suas obras em outros territórios. Mercados locais podem ser limitados e há necessidade de se obter rendimentos de produtos culturais que são exportados e comercializados no exterior. Atualmente, e graças aos modernos meios de comunicação, obras são ouvidas, lidas, assistidas não apenas na comunidade local ou no país em que são criadas, mas também além das suas fronteiras. Tanto é assim que, muitas vezes, o resultado gerado pela exploração da obra em solo estrangeiro pode exceder substancialmente os rendimentos que são colhidos na exploração nacional. Esse fenômeno pode ser observado freqüentemente nas áreas da música, dos programas de TV, dos programas de computador, dos filmes, dos livros, etc. A proteção no exterior, em mercados estrangeiros, é, então, extremamente importante para autores e criadores. E deve-se estar ciente que um artista ou um criador de um país específico não iria, provavelmente, obter proteção no exterior se autores e artistas estrangeiros não gozassem de proteção no seu país.

## Resumo

Este módulo abordou a estrutura geral da legislação de direitos de autor e deu uma visão geral dos seguintes elementos:

- (1) “obras literárias e artísticas” protegidas pelo direitos de autor;
- (2) os direitos concedidos ao titular de direitos de autor;
- (3) a titularidade e a transferência de direitos de autor;
- (4) a duração da proteção;
- (5) as limitações desses direitos;
- (6) o cumprimento desses direitos, e
- (7) os acordos internacionais em matéria de direitos de autor.

A Convenção de Berna enumera de modo genérico as “obras literárias e artísticas” e inclui “todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão”. Essa definição ampla engloba qualquer obra original, independentemente de seu mérito literário ou artístico.

O titular de direitos de autor sobre uma obra protegida poderá utilizar a obra como desejar e impedir quaisquer terceiros de utilizá-la sem sua autorização. Assim, sabendo-se que o detentor dos direitos pode impedir alguém de agir contra seus interesses, esses direitos são considerados “direitos exclusivos”. Os direitos de autor englobam ainda dois outros tipos de direito: os direitos patrimoniais e os direitos morais. A expressão *direitos patrimoniais* abrange diversos direitos e limitações, que podem ser cedidos pelo detentor original. Os *Direitos Morais* sempre permanecerão com o detentor original, mesmo que os direitos patrimoniais sejam transferidos.

Além das categorias de obras mencionadas acima, surgiu um novo gênero de obra a ser protegido pelos direitos de autor. Trata-se da produção multimídia. Apesar de ainda não haver uma definição legal, existe um consenso de que a combinação de som, texto, e imagem no formato digital, acessível por intermédio de programa de computador, é considerada uma expressão original de autoria, sendo, portanto, protegida pelo âmbito dos direitos de autor.



**Textos Legais:**

- Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas
- Acordo TRIPS
- Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execução de Fonogramas (WPPT)
- Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT)